



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

**OBJETO:** CHAMADA PARA CADASTRO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO (PROGRIDA)

## PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de inscrições para cadastro de ações de assistência estudantil, inéditas ou já em execução, no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (Progrida).

A presente chamada e consequente execução de parcerias serão regidas pelas seguintes normas: Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; Resolução Nº 41, de 19 de julho de 2018, alterada pela Resolução Nº 34, de 1º de dezembro de 2020, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências; Resolução Nº 5, de 12 de março de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências. Todos os atos normativos que envolvem as atividades da Prace podem ser acessados em <https://www.unifal-mg.edu.br/prace/normas-e-regulamentos>.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada visa a estabelecer normas e procedimentos para cadastro de ações de assistência estudantil, coordenadas por servidores(as) internos(as) ou externos(as) à Prace, inéditas ou já em execução, no Progrida.

### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste edital, consideram-se os termos definidos conforme se segue:

2.1.1. **Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (Progrida):** programa de assistência estudantil, instituído pela Resolução CEPE Nº 005/2019, de 12 de março de 2019, que tem como objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso de discentes da UNIFAL-MG por meio de ações para promover saúde, esporte, lazer, cultura, e a sua integração ao contexto universitário considerando aspectos biológicos, pedagógicos, acadêmicos e psicossociais;

2.1.2. **Ação de assistência estudantil:** conjunto limitado de atividades que tem como público-alvo, exclusivamente ou não, estudantes, cujos objetivos contemplam os do Progrida;

2.1.3. **Coordenador(a) de ação de assistência estudantil:** servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, proponente, gestor(a) executivo(a) e avaliador(a) de ação de assistência estudantil;

2.1.4. **Coordenador(a) adjunto(a) de ação de assistência estudantil:** servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, colaborador(a) no exercício da coordenação de ação de assistência estudantil;

2.1.5. **Discente mobilizador(a) bolsista:** estudante regularmente matriculado(a) em curso de

graduação presencial da UNIFAL-MG que receberá auxílio financeiro para execução de atividades acadêmicas inerentes ao Progrida;

2.1.6. **Discente mobilizador(a) voluntário(a):** estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG selecionado(a) para execução de atividades acadêmicas inerentes ao Progrida sem receber auxílio financeiro;

2.1.7. **Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico:** subsídio financeiro concedido ao discente bolsista;

2.1.8. **Tutor(a):** servidor(a) da Prace responsável pela orientação acadêmica de discente mobilizador(a), podendo a tutoria ser exercida para mais de 1 (um) discente por 1 (um) mesmo(a) tutor(a), desde que cada discente tenha apenas um(a) único(a) tutor(a).

### 3. **DOS OBJETIVOS**

3.1. Apoiar e promover o desenvolvimento de ações de assistência estudantil que contemplem objetivos descritos no item 2.1.1.

### 4. **DOS PROPONENTES E COORDENADORES DE AÇÕES ESTUDANTIS**

4.1. Podem ser proponentes de ações previstas neste edital docentes efetivos(as), visitantes, temporários(as) ou substitutos(as), e servidores(as) técnico-administrativos em educação (TAE) em efetivo exercício ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG.

4.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada.

4.2.1. Cada proposta de ação deverá ter apenas um(a) coordenador(a).

4.2.2. Não há limites no número de ações propostas por coordenador(a).

4.2.3. Opcionalmente, uma proposta poderá ter um(a) coordenador(a) adjunto(a).

### 5. **DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. **Prazo de desenvolvimento da ação:** As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta, com prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. **Submissão das propostas:** As propostas poderão ser submetidas a qualquer tempo, dado o caráter de fluxo contínuo deste edital, em formulário disponível em [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfJ8e8x\\_Tngkx8vZK0Alt\\_HQydpiA8W8V2h7IdgpgEG4S9A/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfJ8e8x_Tngkx8vZK0Alt_HQydpiA8W8V2h7IdgpgEG4S9A/viewform?usp=sf_link).

5.2.1. Os campos a serem preenchidos encontram-se no Anexo I deste edital.

5.3. **Eixos caracterizadores das propostas:** As propostas poderão ser classificadas nos seguintes eixos:

- a) Apoio Pedagógico ou Acadêmico;
- b) Cultura, Esportes ou Lazer;
- c) Promoção de Saúde;
- d) Saúde Mental.

5.3.1. Os eixos poderão ser modificados pela Prace visando a adaptações às demandas apresentadas.

### 6. **DO APOIO**

6.1. O apoio às ações objetos deste edital será distribuído em função de dotação orçamentária da Prace e poderá ser na forma do que se segue:

6.1.1. emissão de documentação comprobatória para coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) da ação;

- 6.1.2. publicidade das ações, em mídias já utilizadas pela Prace;
- 6.1.3. apoio de tutores(as) e mobilizadores(as) do Progrida na divulgação, planejamento, execução e avaliação de ações de assistência estudantil;
- 6.1.4. empréstimo de material permanente disponível;
- 6.1.5. aquisição de material de consumo;
- 6.1.6. contratação de serviços gráficos.

## 7. **DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A análise das propostas será fundamentada nos critérios que se seguem:
  - a) Consonância com a Resolução nº 5, de 12 de março de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências;
  - b) Caracterização da proposta como ação de assistência estudantil, consoante item 2.1.1.
- 7.2. O não cumprimento de qualquer um dos critérios ocasionará a reprovação da proposta.
- 7.3. Caberá ao Conselho Técnico da Prace a análise e julgamento das propostas.

## 8. **DO CRONOGRAMA**

- 8.1. Este edital é de fluxo contínuo e, portanto, não estipula prazos para cadastro inicial das propostas.
  - 8.1.1. A duração máxima de cada proposta, prevista em cronograma próprio, deverá ser de dois anos.
- 8.2. O(A) coordenador(a) de ação estudantil deverá apresentar relatório final (modelo em Anexo II) de avaliação à Prace no prazo máximo de até 60 dias após o último dia de atividade declarado em cronograma da proposta.

## 9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. A Prace e o Progrida deverão ser mencionados em toda publicação, apresentação de resultados ou mídia de divulgação das atividades vinculadas às ações cadastradas.
- 9.2. As propostas submetidas à Prace tornar-se-ão públicas no sítio eletrônico da Prace, com o objetivo de fornecer material que promova qualificação às políticas de assistência estudantil em território nacional, citando a fonte autoral.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

## 10. **DOS ANEXOS**

- 10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes apêndices, aqui denominados "Anexos":
  - 10.1.1. Anexo I – Campos a serem preenchidos para cadastro de propostas.
  - 10.1.2. Anexo II – Campos a serem preenchidos para relatório de atividades.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Coelho Bissoli, Professor do Magistério Superior**, em 07/06/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0747404** e o código CRC **C5D046B3**.

---

Referência: Processo nº 23087.003659/2020-62

SEI nº 0747404